
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
LEI Nº 369 DE 01 DE JUNHO DE 2012

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 41, §6º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OS SEGUINTES DISPOSITIVOS DA LEI Nº 369, DE 01 DE JUNHO DE 2012:

LEI Nº 369 DE 01 DE JUNHO DE 2012

Ementa: Dispõe Sobre a Inclusão de um Número Mínimo de 10% (Dez Por Cento) de Questões Sobre o Município de Campo Redondo nos Concursos Públicos para seleção de servidores Municipais Efetivos para os Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO PROMULGOU, E O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, NO ESTADO DO RIO DE GRANDE DO NORTE, PUBLICA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - O Poder Executivo e Legislativo da Cidade de Campo Redondo observarão, quando da realização de concursos públicos para seleção de servidores efetivos para ingresso no serviço público municipal o disposto na presente Lei.

Art. 2º. - Constará do edital de abertura do concurso público que, no mínimo 10% (dez por cento) das questões de todas as provas escritas, para todos os cargos, versarão sobre o Município de Campo Redondo.

Art. 3º. - As questões afetas a cidade de Campo Redondo disporão sobre:

- I - Geografia;
- II - História;
- III - Atualidades.

Art. 4º. - O Edital deverá indicar claramente as fontes de pesquisa referentes a toda matéria inserida nos incisos do art. 3º, capazes de tornar conhecido aos candidatos o conteúdo necessário para a realização das provas, cujas questões de que trata esta Lei somente terão validade se compatíveis com tais fontes.

Art. 5º. - As questões que tratarem do Município de Campo Redondo terão o mesmo peso das demais.

Art. 6º. - Constará dos contratos a ser firmada com as empresas responsáveis pela realização do concurso público, cláusula específica que obrigue a empresa a observar a presente lei, sob pena de multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Art. 7º. - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por contas das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campo Redondo –

RN, 01 de Junho de 2012.

MANOEL EGIDIO

Presidente

Publicado por:

Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro

Código Identificador:BA347AAC

Matéria publicada no no dia 12/11/2012.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>